



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 23 DE JUNHO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo
Giordano Fontes

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de junho de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade.

Na Sessão Estadual, item1, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, o Consórcio TMTTENS 2000, constituído pelas empresas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Temoinsa do Brasil Limitada, MPE Engenharia e Serviços SA e Trail Infraestrutura Limitada, terá como defensora a advogada Jéssica Fonseca Teles.

Já no item 16, de Relatoria do eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê será defendida pelo seu Diretor-Presidente Hélio César Suleiman.

E passando para a Seção Municipal, novamente processo de Vossa Relatoria, doutor Dimas, no item 55, o Prefeito do município de Glicério, Ildo de Souza, terá sua defesa realizada pelo advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos.

Todas as sustentações orais serão realizadas por videoconferência, via plataforma Teams. Estão anunciadas as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje, senhor Presidente.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Apregoad a Doutora Jéssica Fonseca Teles, advogada, para a sustentação oral do item 1, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-010735.989.25-3

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TMTTrens 2000 (constituído pelas empresas Temoina do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S.A. e Trail Infraestrutura Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 (trinta) trens de 4 (quatro) carros da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Sérgio Barbosa (Gerente-Geral), Angelo Antonio Nigro (Gerente) e Raul Sérgio da Silva Oliveira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 28/05/25.

Advogados: Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Douglas Massera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Jéssica Fonseca Teles (OAB/SP nº 435.365) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, a Doutora Jéssica Fonseca Teles, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-006567.989.26-4

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: ITS Customer Service Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento e treinamento na central de relacionamento com o passageiro (0800) da CPTM.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo Instrumento: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Ana Caroline de Faria Eduardo Borges (Diretora) e Rodrigo Pontes dos Santos (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 16/10/23. Valor: R\$7.980.000,00.

Advogado: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-5.

03 TC-006720.989.26-8

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: ITS Customer Service Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento e treinamento na central de relacionamento com o passageiro (0800) da CPTM.

Responsáveis: Michael Sotelo Cerqueira (Diretor-Presidente), Ana Caroline de Faria Eduardo Borges (Diretora) e Rodrigo Pontes dos Santos (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/10/25.

Advogado: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão eletrônico, do Contrato e do Termo de Aditamento subsequente.

Determinou, por fim, transitado em julgado, sejam expedidas as notificações e ofícios necessários.

04 TC-007850.989.26-0

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: MIHL Manutenção de Elevadores Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e instalação integral de peças em escadas rolantes da CPTM.

Responsáveis: Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Sérgio Barbosa (Gerente Geral) e Silvio Bueno (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/03/26.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 4º Termo Aditivo ao Contrato, decorrente de Pregão eletrônico.

Determinou, por fim, transitado em julgado, sejam expedidas as notificações e ofícios necessários.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

05 TC-002032.989.24-6

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsáveis: Marcelo Cardinale Branco (Secretário) e Adriano Eli Correa (Secretário-Executivo).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

PROCESSOS

TC-003416.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador da Despesa: Roberto Antonio Diniz e Jaqueline Risolia Rapp.

TC-003417.989.24-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Unidade de Execução de Programas – UEP – sem movimentação financeira.

TC-003418.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento Local – UGL.

Ordenador da Despesa: Eduardo Velucci.

TC-003419.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista.

Ordenador da Despesa: Roberto Antonio Diniz.

TC-003420.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano.

Ordenador da Despesa: Roberto Antonio Diniz.

TC-003421.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC.

Ordenadores da Despesa: Celso Donizetti Talamoni e Luciana Oliveira da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, relativas ao exercício de 2024, conferindo quitação aos responsáveis por sua gestão, senhores Marcelo Cardinale Branco e Adriano Eli Correa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações, constantes do voto do Relator.

Quanto às contas das unidades gestoras executoras, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas do exercício de 2024 das UGEs: órgão - Gabinete do Secretário e Assessorias; órgão 250104 - Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista; órgão 250105 - Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano e órgão 250106 - Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC, conferindo-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
quitação plena aos responsáveis, nos termos do artigo 34, do aludido diploma legal.

Determinou, ainda, diante da ausência de movimentação orçamentária e financeira, no exercício de 2024, o arquivamento, sem julgamento de mérito, dos processos: Órgão 250102 - Unidade de Execução de Programas UEP/Habitação e Órgão 250103 - Unidade de Gerenciamento Local UGL/Habitação.

Liberou, também, os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, como dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, à Fiscalização, quando do exame das próximas contas anuais, que verifique a efetiva adoção das medidas destinadas a atender as recomendações, bem como a efetividade das providências anunciadas pela defesa.

Excetuam-se da decisão os atos, porventura, pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado e exauridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

06 TC-001040.989.26-1

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e de limpeza de trens entre viagens (LEV) de trens-unidade, incluso o fornecimento de materiais saneantes domissanitários e equipamentos, nas linhas 11 – Coral, 12 – Safira e 13 – Jade da CPTM (Lote 3).

Responsável: Iran Figueiredo Leão (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 06/01/26.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo subscrito pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Determinou, por fim, após a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

07 TC-008838.989.25-9

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Prisma Barretos Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para as ações de melhorias habitacionais, rede de esgoto e equipamentos públicos do Núcleo Jardim Esperança, compreendendo 147 domicílios, no Município de Porto Ferreira.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Silvio Vasconcelos (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Disputa Fechada. Contrato de 06/04/25. Valor: R\$7.144.423,88.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Procedimento de Licitação Disputa Fechada nº 024/2024 e do Contrato nº 1.16.05.00/6.00.00.00/0057/25, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Prisma Barretos Engenharia e Construções Ltda., sem prejuízo de recomendar à Origem que, ao revisar seus normativos, modelos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
editais e minutas contratuais, estabeleça critérios mais objetivos para a caracterização de recursos protelatórios, evitando-se potenciais litígios.

Reserva-se, ainda, juízo sobre a correspondente execução contratual, em análise do bojo do TC-009069.989.25-9, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas as providências legais cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

08 TC-010710.989.23-7

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

Contratada: VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para um número estimado de 1.950 empregados da Cetesb, lotados na Sede e Unidades Descentralizadas na Região Metropolitana de São Paulo e Interior do Estado.

Responsáveis: Patrícia Faga Iglecias Lemos, Thomaz Miazaki de Toledo (Diretores-Presidentes), Aruntho Savastano Neto (Diretor), Maria Antonieta Schafura Fernandes Barbosa Pereira (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Stelio Morganti da Costa Ferreira (OAB/SP nº 188.237), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

09 TC-010150.989.26-7

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para um número estimado de 1.950 empregados da Cetesb, lotados na Sede e Unidades Descentralizadas na Região Metropolitana de São Paulo e Interior do Estado.

Responsável: José Maria Marini Delfim (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 28/04/26.

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Stelio Morganti da Costa Ferreira (OAB/SP nº 188.237), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

10 TC-009160.989.25-7

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratado: Consórcio Vias Paulistas (constituído pelas empresas Talentech Tecnologia Ltda., CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. e Quality Flux Automação e Sistemas Ltda. – ME).

Objeto: Locação de equipamentos para leitura automática de caracteres (OCR) e tablets para composição de um sistema de apoio nas atividades de policiamento e operação de tráfego nas rodovias do Estado de São Paulo.

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 31/03/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Encerramento do Contrato nº 20.286-1, de que são signatários o Departamento de Estrada de Rodagem - DER e o Consórcio Vias Paulista.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-013849.989.21-5

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Concessionária: Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A.

Objeto: Concessão para a prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário denominado Lote Piracicaba – Panorama.

Responsáveis: Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral da Artesp), Renata Perez Dantas, Jorge Farah Elias, Pedro da Silva Brito Junior, Sebastião Ricardo Carvalho Martins, Alberto Silveira Rodrigues (Diretores da Artesp), Sérgio Ray Santillan e Gilson de Oliveira Carvalho (Diretores da Concessionária).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 03/06/20 a 31/12/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Lúcio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), Jéssica da Rosa Pereira Pecoli (OAB/SP nº 375.486) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-8.

12 TC-012261.989.23-0

Concedente: Secretaria de Logística e Transportes – SLT.

Concessionária: Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A.

Interessados: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp e Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Objeto: Concessão para a prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário denominado Lote Piracicaba – Panorama.

Responsáveis: João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual), Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral da Artesp), Rodrigo Sarmiento Barata, Jorge Farah Elias, João Luiz Lopes e Walter Nyakas Junior, Sebastião Ricardo Carvalho Martins, Luis Carlos Moraes Caetano (Diretores da Artesp), Edson Caram, Celso Gonçalves Barbosa (Superintendentes do DER), Sérgio Ray Santillan e Gilson de Oliveira Carvalho (Diretores da Concessionária).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-8.

13 TC-013607.989.24-1

Concedente: Secretaria de Parcerias e Investimentos – SPI.

Concessionária: Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Interessados: Secretaria de Parcerias em Investimentos e Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Objeto: Concessão para a prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário denominado Lote Piracicaba – Panorama.

Responsáveis: Rafael Antonio Cren Benini (Secretário Estadual), Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral da Artesp), Jorge Farah Elias, João Luiz Lopes, Regina Costa Rillo, Luis Carlos Moraes Caetano, Santi Ferri, Walter Nyakas Junior (Diretores da Artesp), Celso Gonçalves Barbosa, Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendentes do DER), Sérgio Ray Santillan e Gilson de Oliveira Carvalho (Diretores da Concessionária).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Katiana Lima Renzi (OAB/SP nº 228.650) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-8.

14 TC-014408.989.22-6

Concedente: Secretaria de Logística e Transportes.

Concessionária: Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A.

Interessados: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp e Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Objeto: Concessão para a prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário denominado Lote Piracicaba – Panorama.

Responsáveis: João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual), Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral da Artesp), Jorge Farah Elias, Rodrigo Sarmiento Barata, Sebastião Ricardo Carvalho Martins, João Luis Lopes, Alberto Silveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Rodrigues, Walter Nyakas Junior (Diretores da Artesp), Paulo César Tagliavini, Edson Caram (Superintendentes do DER), Sérgio Ray Santillan e Gilson de Oliveira Carvalho (Diretores da Concessionária).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 0409/Artesp/2020 - celebrado com vistas à concessão do sistema rodoviário denominado "Lote Piracicaba-Panorama", por 30 (trinta) anos - relativo aos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, sem embargo das determinações estabelecidas.

Reserva-se, porém, juízo sobre a execução dos demais anos da referida concessão, que se dará por meio da análise dos respectivos processos, que serão autuados e instruídos, individualmente, para cada ano de vigência do ajuste, de acordo com a sistemática estabelecida pelas Instruções /Ordens de Serviços vigentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

15 TC-002322.989.24-5

Órgão: Companhia Paulista de Securitização – CPSEC.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jorge Luiz Ávila da Silva (Diretor-Presidente) e Max Freddy Frauendorf (Diretor).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas de 2024 da Companhia Paulista de Securitização (CPSEC), nos termos dos artigos 33, I, e 34, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação dos responsáveis, Jorge Luiz Ávila da Silva e Max Freddy Frauendorf.

Apregoado o Senhor Hélio César Suleiman, Diretor-Presidente da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, para a sustentação oral do item 16. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

16 TC-002782.989.24-8

Órgão: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsáveis: Hélio César Suleiman (Diretor-Presidente) e Beatriz Silva Gonçalves Vilera (Diretora).

Advogada: Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emílio (OAB/SP nº 377.910).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade das contas de 2024 da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Alto Tietê (FABHAT), nos termos dos artigos 33, I, e 34, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação dos responsáveis, Hélio César Suleiman e Beatriz Silva Gonçalves Vilela, sem prejuízo de recomendar à Origem que mantenha sua página eletrônica sempre atualizada e em conformidade com as disposições contidas no artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

17 TC-001424.989.18-4

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

Contratado: Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo, e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 28/11/17. Valor: R\$14.185.960,14.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

18 TC-000473.989.21-8

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratado: Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo, e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/20.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

19 TC-004928.989.21-9

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

Contratado: Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo, e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/20.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

20 TC-006227.989.21-7

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

Contratado: Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo, e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/02/21.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Carim José Feres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

21 TC-014095.989.23-2

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

Contratado: Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo, e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

Responsável: Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/07/23.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-4.

22 TC-001448.989.24-4

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

Contratado: Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo, e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

Responsável: Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto

dos seguintes processos:

23 TC-024213.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Palmeira & Melo Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços advocatícios para propositura e acompanhamento, por via judicial e/ou administrativa, de ações visando ao novo enquadramento e/ou reenquadramento da municipalidade como beneficiária de royalties decorrentes de operações de embarque/desembarque de petróleo e gás natural realizadas no seu território e ainda a sua inclusão na Zona de Produção Principal ou Secundária do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Délcio José Sato (Prefeito), Solange Aparecida Toledo, Ronaldo de Andrade e Alethea Paula de Souza Ageu (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Meirila Amorim Palmeira (OAB/PE nº 19.332), Juliana Borba de Melo Lucena (OAB/PE nº 21.095), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Alexandre Augusto Ferrazzo Pastro (OAB/SP nº 164.650), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

24 TC-001310.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Palmeira & Melo Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços advocatícios para propositura e acompanhamento, por via judicial e/ou administrativa, de ações visando ao novo enquadramento e/ou reenquadramento da municipalidade como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
beneficiária de royalties decorrentes de operações de embarque/desembarque de petróleo e gás natural realizadas no seu território e ainda a sua inclusão na Zona de Produção Principal ou Secundária do Estado de São Paulo.

Responsável: Alethea Paula de Souza Ageu (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/12/20.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Meirila Amorim Palmeira (OAB/PE nº 19.332), Juliana Borba de Melo Lucena (OAB/PE nº 21.095), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Alexandre Augusto Ferrazzo Pastro (OAB/SP nº 164.650), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

25 TC-001311.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Palmeira & Melo Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços advocatícios para propositura e acompanhamento, por via judicial e/ou administrativa, de ações visando anovo enquadramento e/ou reenquadramento da municipalidade como beneficiária de royalties decorrentes de operações de embarque/desembarque de petróleo e gás natural realizadas no seu território e ainda a sua inclusão na Zona de Produção Principal ou Secundária do Estado de São Paulo.

Responsável: Alethea Paula de Souza Ageu (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/05/21.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Meirila Amorim Palmeira (OAB/PE nº 19.332), Juliana Borba de Melo Lucena (OAB/PE nº 21.095), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Oota (OAB/SP nº 305.226), Alexandre Augusto Ferrazzo Pastro (OAB/SP nº 164.650), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

26 TC-001313.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Palmeira & Melo Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços advocatícios para propositura e acompanhamento, por via judicial e/ou administrativa, de ações visando ao novo enquadramento e/ou reenquadramento da municipalidade como beneficiária de royalties decorrentes de operações de embarque/desembarque de petróleo e gás natural realizadas no seu território e ainda a sua inclusão na Zona de Produção Principal ou Secundária do Estado de São Paulo.

Responsável: Alethea Paula de Souza Ageu (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/03/22.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Meirila Amorim Palmeira (OAB/PE nº 19.332), Juliana Borba de Melo Lucena (OAB/PE nº 21.095), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Alexandre Augusto Ferrazzo Pastro (OAB/SP nº 164.650), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

27 TC-020985.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Palmeira & Melo Advogados Associados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços advocatícios para propositura e acompanhamento, por via judicial e/ou administrativa, de ações visando ao novo enquadramento e/ou reenquadramento da municipalidade como beneficiária de royalties decorrentes de operações de embarque/desembarque de petróleo e gás natural realizadas no seu território e ainda a sua inclusão na Zona de Produção Principal ou Secundária do Estado de São Paulo.

Responsável: Alethea Paula de Souza Ageu (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 28/06/23.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Meirila Amorim Palmeira (OAB/PE nº 19.332), Juliana Borba de Melo Lucena (OAB/PE nº 21.095), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Alexandre Augusto Ferrazzo Pastro (OAB/SP nº 164.650), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 3º Termo Aditivo.

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade dos 2º e 4º Termos Aditivos e da Execução Contratual, com acionamento do disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como pelo não conhecimento do Termo de Encerramento e Rescisão Amigável.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pela aplicação de multa de de 250 (duzentos e cinquenta) Ufesps ao ex-Prefeito, Délcio José Sato, que autorizou e formalizou o 2º Termo Aditivo, bem como processou o pagamento ao escritório,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
sem o trânsito em julgado (eventos 7.8, 1.10 e 1.16 do TC-01310.989.23-1), em função da fundamentação e da contrariedade ao dispositivo legal mencionado no voto.

Fixou, ademais, ao escritório contratado Palmeira & Melo Advogados Associados, o prazo de 30 (trinta dias) para realizar a devolução ao Erário do valor de R\$ 506.871,66 (quinhentos e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), relacionados aos valores recebidos antes da formação definitiva da coisa julgada nas ações judiciais objeto da contratação, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, sob pena das Multas previstas nos artigos 102 e 104, III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, bem como de encaminhamento ao Pleno de proposta para aplicar as penas de arresto e de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos previstos nos artigos. 107 e 108, da Lei Complementar nº 709/93.

Assinou, outrossim, sem prejuízo, nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, prazo de 30 (trinta) dias à Municipalidade para que tome providências para proceder à adequada regularização dos fatos narrados, observada, em qualquer hipótese, a exigibilidade do pagamento apenas após o trânsito em julgado das demandas judiciais patrocinadas em favor do Município, devendo o atual Prefeito Municipal informar a esta Corte de Contas, em igual prazo, as medidas adotadas em relação à decisão, inclusive quanto à eventual reparação do município.

Determinou ao Cartório que, se não comprovado o recolhimento da restituição pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sejam adotadas as medidas para cobrança.

Determinou, ademais, com o trânsito em julgado, sejam expedidas as notificações e ofícios necessários, inclusive à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, para ciência dos fatos apurados nos autos e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de suas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
atribuições institucionais e disciplinares, especialmente quanto à eventual apuração de conduta incompatível com os deveres de boa-fé processual e ética profissional do escritório contratado.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado e, após, a remessa dos autos à Fiscalização para conhecimento e anotações.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

28 TC-007837.989.23-5

Representante: Sigma Serviços de Diagnósticos por Imagem Ltda.

Representada: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC), Agnes Mello Farias e Heloisa Molinari Calderon (Diretoras-Gerais da FUABC).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Fundação do ABC – FUABC, relacionadas à contratação de serviços essenciais de saúde.

Advogados: Otília Carla dos Santos (OAB/SP nº 255.651), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-10.

29 TC-006816.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis pelo Instrumento: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 27/12/22. Valor: R\$574.768.887,14.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

30 TC-007123.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/02/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

31 TC-013892.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 11/2023, de 30/06/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

32 TC-013894.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 001/2023, de 30/06/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

33 TC-013896.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 02/2023, de 30/06/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

34 TC-021112.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/10/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

35 TC-023913.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 18/2023, de 12/12/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

36 TC-023918.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 04/2023, de 12/12/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

37 TC-000103.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 19/2023, de 28/12/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

38 TC-000113.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 21/2023, de 28/12/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

39 TC-000119.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 05/2023, de 28/12/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

40 TC-011339.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Edson Massamori Nakazone (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

41 TC-020959.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

42 TC-000088.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Edson Massamori Nakazone (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 23/2024, de 20/12/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

43 TC-000097.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Edson Massamori Nakazone (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 24/2024, de 20/12/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

44 TC-015852.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Heloisa Molinari Calderon (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/08/25.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

45 TC-018783.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Heloisa Molinari Calderon (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/25.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

46 TC-007672.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito), Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Valor: R\$644.727.016,65.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

47 TC-020520.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos.

Responsável: Tatiana Canquerini Leal (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/10/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 002/25 ao Contrato nº 35/24, decorrente da Concorrência nº 013/23, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, sejam expedidas as notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-005632.989.26-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Winter Garden Construtora Ltda.

Objeto: Implantação de projeto habitacional destinado à população idosa de baixa renda.

Responsáveis: Danilo Henrique Macedo de Barros (Prefeito) e Marcelo Lima Barcellos de Mello (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/02/26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

49 TC-005634.989.26-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Winter Garden Construtora Ltda.

Objeto: Implantação de projeto habitacional destinado à população idosa de baixa renda.

Responsáveis: Danilo Henrique Macedo de Barros (Prefeito) e Marcelo Lima Barcellos de Mello (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 05/02/26.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, por todo o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 2º Termo de Aditamento e do 1º Termo de Apostilamento, ao Contrato,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
decorrente de Concorrência, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII,
da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, sejam expedidas as
notificações e ofícios necessários.

50 TC-006972.989.26-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação
Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos,
para utilização em serviços públicos de natureza permanente, em apoio às
atividades técnico-administrativas.

Responsável: Priscila Camargo Campos Goncalves Stefanin (Secretária
Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/02/26.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri
Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Paulo Roberto do Amaral Filho
(OAB/SP nº 186.432), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator,
Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu
pela regularidade do 6º Termo de Aditamento ao Contrato nº 06/23, decorrente
da Concorrência nº 20/22, com recomendação.

Determinou, por fim, transitado em julgado, que se expeçam as
notificações e ofícios necessários.

51 TC-009127.989.26-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Altbit Informática Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de microcomputadores, workstations
e notebooks, serviço de locação de servidores HCI, armazenamento, backup e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
computação em nuvem, serviço de e-mail corporativo em nuvem com pacote de aplicativos de produtividade, incluindo materiais e mão de obra.

Responsáveis: Adriana Berringer Stephan, Fabiano Augusto João e Silvia de Campos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/04/26.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, transitado em julgado, após as notificações e ofícios necessários, o arquivamento dos autos.

52 TC-004608.989.24-0

Câmara Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2024.

Presidente: Anderson Cardoso Teixeira.

Advogados: Nivea Rodrigues Sant'Ana Cerqueira Zampieri (OAB/SP nº 94.137) e Rosimari Massae Tibana Fujikura (OAB/SP nº 369.785).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalvas das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Águas de São Pedro, nos termos do artigo 33,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, seja remetida cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo Municipal, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas e, ao final, ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

53 TC-004913.989.24-0

Câmara Municipal: Itaí.

Exercício: 2024.

Presidente: Avelino Nicetto Neto.

Advogados: Daiane Christian Araújo (OAB/SP nº 251.539) e Walner de Barros Camargo (OAB/SP nº 101.484).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Itaí, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, seja remetida cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo Municipal, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, e, ao final, ao Cartório para as providências de praxe,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

54 TC-003902.989.24-3

Prefeitura Municipal: Emilianópolis.

Exercício: 2024.

Prefeito: João Batista Amaral.

Advogado: Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Em seguida, apregoados o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 55. Presente na plataforma, S. Sa., diante da antecipação do voto, declinou da sustentação oral requerida.

55 TC-004014.989.24-8

Prefeitura Municipal: Glicério.

Exercício: 2024.

Prefeito: Ildo de Souza.

Advogados: Fabrício César da Silva Farinaci (OAB/SP nº 360.992), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e Ana Carolina Esteves Vasconcellos Haury (OAB/SP nº 370.856).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
pela emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Glicério, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ademais, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, determinações e alertas relacionados no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, outrossim, que a fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações, às determinações e aos alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, sejam arquivados definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

56 TC-004324.989.24-3

Prefeitura Municipal: Buri.

Exercício: 2024.

Prefeito: Germano Almeida Peschel.

Advogada: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas de 2024, da Prefeitura Municipal de Buri, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ademais, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações elencadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, outrossim, que a fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das escolas municipais.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

57 TC-004112.989.24-9

Prefeitura Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2024.

Prefeito: Adilson Batista Leite.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/06/26.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

58 TC-004407.989.24-3

Prefeitura Municipal: Tatuí.

Exercício: 2024.

Prefeito: Miguel Lopes Cardoso Junior.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Tatuí, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ademais, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as determinações e recomendações elencados no aludido voto.

Consignou, outrossim, que a fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, finalmente, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos estabelecimentos voltados ao atendimento na área da saúde.

59 TC-012184.989.26-7 (ref. TC-016869.989.25-1, TC-016871.989.25-7, TC-016874.989.25-4 e TC-016875.989.25-3)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construtora Progredior Ltda., objetivando a construção do Hospital Municipal da Criança.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho, Fernando Machado Oliveira, Persival Santi (Secretários Municipais), Ivan Madeira (Diretor Municipal) e Gabriel Giuseppe Martins Benfica (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/05/26, que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 250 UFESPs, 200 UFESPs e 160



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley, Waldyr Ribeiro Filho e Persival Santi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Felipe Giacomazi Cavassani (OAB/SP nº 449.067), Liz Ângela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara, preenchidos os pressupostos de legitimidade, de adequação e de tempestividade, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Rogério Lins Wanderley, ex-prefeito do Município de Osasco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não havendo omissão, contradição ou obscuridade, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

60 TC-007651.989.26-1 (ref. TC-020958.989.25-3)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, no exercício de 2024.

Responsável: Luiz Henrique Miranda Teixeira (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/03/26, que julgou ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Alberto Bertolino da Cruz, André Luis Skamorauskas, Maria das Dores da Silva, Natalício Bernardes de Sena, Osmar Alves Garcia, Paulo Barbosa de Siqueira, Roberto de Oliveira e Valdir de Moraes, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Luiz Fernando Fonseca Silva (OAB/SP nº 292.431).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar (IPSSC) e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

61 TC-018823.989.25-6

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Birigui.

Responsável: Leandro Maffei Milani (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 69/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Birigui objetivando a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão magnético/eletrônico a servidores ativos, inativos e pensionistas da Municipalidade.

Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação, formulada pela empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., em face do Pregão Eletrônico nº 69/2021 e do consequente Contrato nº 10.019/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa BK Instituição de Pagamento Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

62 TC-019411.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e drenagem urbana de passeios públicos.

Responsável: Marco Antônio Colombo Franco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/09/25.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Érika Maria Cardoso Fernandes (OAB/SP nº 184.338) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 189/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e a Companhia Prudentina de Desenvolvimento - Prudenco, aplicando-se à hipótese o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Ressalvou, por fim, o juízo sobre a execução contratual (objeto do TC-001033.989.24-5, ainda em instrução), bem como acerca de eventuais aditamentos subsequentes.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-017542.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratado: Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução dos serviços de saúde no Hospital Anjo Gabriel de Mairiporã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Ana Emília Gaspar (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 29/09/21. Valor: R\$3.679.928,31.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

64 TC-017999.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução dos serviços de saúde no Hospital Anjo Gabriel de Mairiporã.

Responsáveis: Ana Emília Gaspar (Secretária Municipal) e Raphael Aparecido de Souza, (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato nº 96/2021 e da Execução Contratual, envolvendo a Prefeitura Municipal de Mairiporã e o Instituto Morgan de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Educação, Saúde e Esportes, com acionamento, via reflexa, dos comandos normativos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, pela aplicação à Senhora Ana Emília Gaspar, Secretária Municipal de Saúde à época e responsável pela celebração do ajuste, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp.

Recomendou, também, à Prefeitura Municipal de Mairiporã que, em futuras contratações emergenciais, ainda que realizadas em contexto de urgência sanitária, elabore orçamento estimativo com planilhas detalhadas de composição de custos unitários, estabeleça critérios objetivos de medição e pagamento, vincule os comprovantes de despesa ao respectivo ajuste e aprimore os mecanismos de fiscalização da execução contratual.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-000958.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Nobre Palladare Refeições Corporativas e Eventos Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de nutrição e alimentação, com fornecimento de refeições tipo self-service e porcionadas, para os servidores da Prefeitura.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Claudio Monteiro Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/22.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Marco Antonio Falci de Mello (OAB/SP nº 149.848), José Luiz de Moraes Casaburi (OAB/SP nº 189.812) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

66 TC-020711.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Nobre Palladare Refeições Corporativas e Eventos Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de nutrição e alimentação, com fornecimento de refeições tipo self-service e porcionadas, para os servidores da Prefeitura.

Responsável: Claudio Monteiro Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 17/10/23.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Marco Antonio Falci de Mello (OAB/SP nº 149.848), José Luiz de Moraes Casaburi (OAB/SP nº 189.812) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

67 TC-010728.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Nobre Palladare Refeições Corporativas e Eventos Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de nutrição e alimentação, com fornecimento de refeições tipo self-service e porcionadas, para os servidores da Prefeitura.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Claudio Monteiro Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/04/24.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Marco Antonio Falci de Mello (OAB/SP nº 149.848), José Luiz de Moraes Casaburi (OAB/SP nº 189.812) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

68 TC-020829.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Nobre Palladare Refeições Corporativas e Eventos Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de nutrição e alimentação, com fornecimento de refeições tipo self-service e porcionadas, para os servidores da Prefeitura.

Responsável: Claudio Monteiro Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 19/09/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Marco Antonio Falci de Mello (OAB/SP nº 149.848), José Luiz de Moraes Casaburi (OAB/SP nº 189.812) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos e dos 2º e 3º Termos de Apostilamento ao Contrato nº 089/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa Nobre Palladare Refeições Corporativas e Eventos Ltda., sem prejuízo das recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual, correspondente à análise do processo TC-023670.989.21-9, e de termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

69 TC-004922.989.23-1

Câmara Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2023.

Presidente: Milton Cerqueira Leite.

Advogados: Orival Mateus Zambon Rodrigues (OAB/SP nº 410.397), Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

70 TC-004321.989.24-6

Prefeitura Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2024.

Prefeito: Carlos Alexandre Pereira.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/06/26.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Valparaíso, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

71 TC-004043.989.24-3

Prefeitura Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2024.

Prefeito: Wagner Bento da Costa.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Marcelo Pio Pires (OAB/SP nº 305.027).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Pariquera-Açu, relativas ao exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
2024, sem prejuízo das recomendações constantes no voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, estando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

72 TC-004070.989.24-9

Prefeitura Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2024.

Prefeito: Waldyr Mônaco Filho.

Advogado: Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Terra Roxa, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das advertências e recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, estando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional do Tribunal.

73 TC-004222.989.24-6

Prefeitura Municipal: Paulicéia.

Exercício: 2024.

Prefeito: Antônio Simonato.

Advogada: Graziela Gueleri Mattos Romanini (OAB/SP nº 252.446).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Paulicéia, relativas ao exercício de 2024, com recomendações, constantes do voto do Relator inserido aos autos, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, estando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional do Tribunal.

74 TC-004021.989.24-9

Prefeitura Municipal: Indiaporã.

Exercício: 2024.

Prefeito: Adérito Camargo Ferreira da Silva.

Advogados: Mateus Marques Delazari (OAB/SP nº 288.361), Bruno Cezar Rosselli Medri (OAB/SP nº 264.085), Larissa Pereira da Silva (OAB/SP nº 400.501) e Emanuelle Leone Sanaiotti (OAB/SP nº 507.680).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Indiaporã, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações constantes no voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, estando, desde já, autorizada idêntica medida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional do Tribunal.

75 TC-011130.989.26-2 (ref. TC-014955.989.25-6, TC-021332.989.21-9, TC-000473.989.22-6 e TC-000521.989.22-8)

Embargante: Atlântica Construções, Comércio e Serviços Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Chavantes e Atlântica Construções, Comércio e Serviços Eireli, objetivando o término da construção de creche para 150 crianças.

Responsável: Márcio de Jesus do Rego (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 11/05/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 23/01/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Yasmin Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

76 TC-011742.989.26-2 (ref. TC-019700.989.24-7, TC-019906.989.24-9 e TC-005197.989.25-4)

Embargante: Prefeitura Municipal de Cananéia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e Lady X Transportes e Locadora de Veículos Ltda., objetivando o transporte de alunos para cursos universitário e técnico os realizados nas cidades de Registro e Pariquera-Açu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: André Nogueira Sanches, Luiz Antonio Cordeiro (Prefeitos), Rosimeire Pereira Rodrigues da Glória (Gestora do Contrato) e Gustavo Luiz Nepomuceno (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/05/26, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300 UFESPs ao responsáveis Luiz Antonio Cordeiro, Rosimeire Pereira Rodrigues da Glória e Gustavo Luiz Nepomuceno, e de 160 UFESPs ao responsável André Nogueira Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Benedicto Hygino Manfredini Netto (OAB/SP nº 107.948), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e Thayla Katheryne Oliveira de Araújo (OAB/SP nº 529.974).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Cananéia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, com a consequente manutenção integral dos termos e fundamentos da decisão recorrida.

77 TC-008125.989.25-1 (ref. TC-014081.989.24-6 e TC-014925.989.22-0)

Recorrentes: Sérgio Augusto Bordin Junior e Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Ex-Prefeitos do Município de Orlândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlândia e Cobe Construtora Brasil Eireli, objetivando a execução de serviços remanescentes e finalização da obra da creche do Jardim José Vieira Brasão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeito), Leonardo Donizete Alves (Secretário Municipal), Alessandro Chiquini e Eugênio Peron (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/04/25, que julgou irregulares o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e João Pedro Nori Picinato (OAB/SP nº 511.425).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, interposto pelos ex-Prefeitos de Orlandia, Sérgio Augusto Bordin Junior e Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a Sentença de piso tal como proferida pelo Julgador Singular.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

78 TC-022895.989.24-2 (ref. TC-019433.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Assunto: Representação formulada por Líder Gestão Ambiental e Serviços Eireli, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 42/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Itirapina objetivando a prestação dos serviços de transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado.

Responsável: Maria Da Graça Zucchi Moraes (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/10/24, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Victor Hugo Camilo Silva Zanocchi (OAB/SP nº 437.008) e Michelle Amaral Fontes Toledo (OAB/SP nº 463.135).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

79 TC-020142.989.25-0 (ref. TC-018215.989.24-5, TC-018366.989.24-2 e TC-005625.989.25-6)

Recorrentes: Dinamérico Gonçalves Peroni – Ex-Prefeito do Município de Itariri e Edith Maria Kian Nakao – Ex-Diretora do Município de Itariri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itariri e Estrela Sul Transportes e Serviços Eireli, objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos do Ensino Fundamental.

Responsáveis: Dinamérico Gonçalves Peroni, Carlos Rocha Ribeiro (Prefeitos), Edith Maria Kian Nakao e Rejane Maria Silva Coslovich (Diretoras Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/10/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 80 UFESPS aos responsáveis Dinamérico Gonçalves Peroni e Edith Maria Kian Nakao, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogadas: Patrícia Rosa de Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 226.784), Graziela Cruz Alves de Jesus (OAB/SP nº 285.195), Roberta Stephanie de Andrade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Ribeiro (OAB/SP nº 497.964), Luciana Marchini de Carvalho (OAB/SP nº 260.402), Ana Paula Gil Barbosa (OAB/SP nº 390.965) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, interposto conjuntamente por Dinamerico Gonçalves Peroni e Edith Maria Kian Nakao e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, exclusivamente para afastar-lhes a multa de 80 (oitenta) Ufesp, pelas razões expostas na fundamentação, mantendo-se, no mais, a r. sentença quanto ao juízo de irregularidade do Pregão Presencial nº 50/2023, do Contrato nº 03/2024, da execução contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

80 TC-007758.989.26-3 (ref. TC-001278.989.25-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e V2 Integradora de Soluções e Importações Eireli, objetivando a prestação de serviço de locação de central tipo PABX, incluindo manutenção preventiva e corretiva.

Responsáveis: Gerson Dias Pessoa (Prefeito), Claudio Monteiro Junior (Secretário Municipal) e Antonio Roberto Gonzalez (Assessor de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/03/26, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, interposto pela Prefeitura Municipal de Osasco e, quanto ao mérito, ante as considerações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determinou, por fim, após a certificação do trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-008257.989.19-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Concessionária: TCI Transporte Coletivo de Itatiba Ltda.

Objeto: Concessão da operação de transporte coletivo público de passageiros no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito).

Responsáveis pelo Instrumento: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito) e Hermínio Geromel Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 01/03/19. Valor: R\$255.019.860,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Géssica da Silva Barateli (OAB/SP nº 404.086), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Andréa Cristine Faria Frigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

82 TC-008986.989.19-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Concessionária: TCI Transporte Coletivo de Itatiba Ltda.

Objeto: Concessão da operação de transporte coletivo público de passageiros no Município.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito) e Hermínio Geromel Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/03/19 a 27/09/19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Géssica da Silva Barateli (OAB/SP nº 404.086), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência nº 06/2018 e do Contrato nº 22/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e a empresa TCI Transporte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Coletivo de Itatiba Ltda., bem como pela regularidade do Acompanhamento da
Execução Contratual, relativo aos exercícios de 2019 e 2020.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o
relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-009621.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de postos de serviços terceirizados de preparo de
alimentação escolar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alaíde Carina
Ayres (Secretária Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Antonio Pedro Pezzuto Junio (Secretário
Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 19/12/24. Valor:
R\$27.799.954,50.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri
(OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos
Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº
376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.77 1) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

84 TC-010069.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de postos de serviços terceirizados de preparo de
alimentação escolar.

Responsável: Alaíde Carina Ayres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/02/25.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri
(OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.77 1) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

85 TC-010799.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de postos de serviços terceirizados de preparo de alimentação escolar.

Responsável: Alaíde Carina Ayres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de nº 1 de 29/05/25.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.77 1) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

86 TC-010802.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de postos de serviços terceirizados de preparo de alimentação escolar.

Responsável: Alaíde Carina Ayres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 2 de 29/05/25.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.77 1) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

87 TC-019311.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de postos de serviços terceirizados de preparo de alimentação escolar.

Responsável: Alaíde Carina Ayres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/10/25.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

88 TC-001510.989.26-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de postos de serviços terceirizados de preparo de alimentação escolar.

Responsável: Alaíde Carina Ayres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de nº 1 de 30/12/25.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

89 TC-001516.989.26-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Fornecimento de postos de serviços terceirizados de preparo de alimentação escolar.

Responsável: Alaíde Carina Ayres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de nº 2 de 30/12/25.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação, do contrato e dos 1º ao 6º termos aditivos, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações para que a Origem motive, de forma expressa e circunstanciada, eventual fixação de garantia em percentual majorado, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021; e assegure a publicação tempestiva dos termos aditivos no PNCP, quando exigível, conforme artigo 94, I, da Lei nº 14.133/2021.

90 TC-004459.989.24-0

Prefeitura Municipal: Itapeva.

Exercício: 2024.

Prefeito: Mário Sérgio Tassinari.

Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097), Débora Mayane de Ávila Batista (OAB/SP nº 493.434) e Priscila Tuana Cerantola Maldonado (OAB/SP nº 372.359).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório a remessa dos autos à unidade de fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, sejam os autos arquivados.

91 TC-021516.989.25-8 (ref. TC-002787.989.23-5 e TC-008756.989.25-7)

Embargante: Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH – Cravinhos.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH – Cravinhos, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Itamar Gomes Bueno (Presidente do Consórcio).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/11/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Rayssa Rodrigues Lins dos Santos (OAB/SP nº 470.638), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taísa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
os, com efeitos infringentes, para o fim de anular o v. acórdão publicado em 17/11/2025 e, ato contínuo, converter o julgamento dos recursos ordinários em diligência.

Determinou, por fim, por economia processual, que os TCs-008756.989.25-7 e 009026.989.25-1 sejam encaminhados ao Departamento de Instrução Processual Especializada - DIPE, para a análise dos documentos juntados no evento 59 do TC-008756.989.25-7, devendo ambos os autos retornarem ao Gabinete após prévio trâmite pelo Ministério Público de Contas.

92 TC-025114.989.24-7 (ref. TC-002744.989.22-9)

Recorrente: Clemente Antonio de Lima Neto – Prefeito do Município de Tremembé.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Tremembé – FPSFPM, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Clemente Antonio de Lima Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e VI, da mencionada Lei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, diante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa aplicada ao recorrente, mantendo-se, porém, o juízo de irregularidade das contas de 2022 do Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Tremembé.

93 TC-006162.989.25-5 (ref. TC-014111.989.24-0)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – Iprejun.

Assunto: Aposentadoria e apostila retificatória concedidas pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – Iprejun, nos exercícios de 2017 e 2024.

Responsável: André Rocha Marinho (Diretor-Presidente do Iprejun).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/03/25, que julgou ilegais a aposentadoria e a apostila retificatória de Wania Maria Papile Galhardi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Samara Luna Santos (OAB/SP nº 310.759).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria em apreço, assim como o de sua apostila retificatória.

Determinou, por fim, a remessa de ofícios aos e. responsáveis, no âmbito desta Corte de Contas, pelas contas de 2026 da Prefeitura de Jundiaí, da Faculdade de Medicina de Jundiaí e do Instituto de Previdência de Jundiaí, com cópias da decisão, a fim de que seja analisado o eventual uso de recursos orçamentários para o pagamento de benefícios previdenciários que, em princípio, deveriam ser suportados pelo Iprejun.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

João Paulo Giordano Fontes

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP